



CENTRO UNIVERSITÁRIO FAMETRO - UNIFAMETRO

CURSO DE DIREITO

LUIS CHRISTIANO RUFINO DA SILVA

**A NEUTRALIDADE RELIGIOSA NO ESTADO CONSTITUCIONAL E O
PODER ECONÔMICO CONFESSIONAL:
A QUESTÃO DA CONCESSÃO TELEVISIVA**

FORTALEZA

2019

LUIS CHRISTIANO RUFINO DA SILVA

**A NEUTRALIDADE RELIGIOSA NO ESTADO CONSTITUCIONAL E O
PODER ECONÔMICO CONFSSIONAL:
A QUESTÃO DA CONCESSÃO TELEVISIVA**

Artigo científico apresentado ao Curso de Direito do Centro Universitário Fametro – Unifametro como requisito para obtenção do grau de bacharel, sob a orientação do professor Ms. Rogério Silva de Souza.

FORTALEZA

2019

LUIS CHRISTIANO RUFINO DA SILVA

**A NEUTRALIDADE RELIGIOSA NO ESTADO CONSTITUCIONAL E O
PODER ECONÔMICO CONFSSIONAL:
A QUESTÃO DA CONCESSÃO TELEVISIVA**

Artigo científico apresentado no dia 15 de maio como requisito para obtenção do grau de bacharel em Direito do Centro Universitário Fametro – Unifametro – tendo sido aprovado pela banca examinadora composta pelos professores abaixo:

BANCA EXAMINADORA

Prof.º Ms. Rogério Silva e Souza
Orientador – Centro Universitário Fametro

Prof.º Ms. Thiago Barreto Portela
Membro – Centro Universitário Fametro

Prof.º Ms. João Marcelo Negreiros Fernandes
Membro – Centro Universitário Fametro

A NEUTRALIDADE RELIGIOSA NO ESTADO CONSTITUCIONAL E O

PODER ECONÔMICO CONFSSIONAL: A QUESTÃO DA CONCESSÃO TELEVISIVA

RESUMO

O estudo tem por objeto a discussão da religião no espaço público em face da crise da neutralidade religiosa no Estado constitucional brasileiro. Resta evidenciado que certos princípios que compõem a neutralidade religiosa são universais, atemporais, imateriais, sendo, portanto, válidos em todo lugar. No entanto, essa neutralidade, ainda que constituída por essas normas principiológicas, apresenta-se relativizada quando se observa a instrumentalização do poder político pelos poderes religiosos e vice-versa. O mesmo está presente nas constatadas violações de laicidade do Estado, quando se observa o fortalecimento da bancada evangélica, a propaganda eleitoral religiosa, crucifixo nas paredes dos tribunais além de inúmeros outros exemplos. Evidencia-se nesse estudo a criação da comunicação televisiva, que é do tipo privada e comercial e a formação de grupos empresariais que a constituem, a exemplo do caso da Rede Record e a Igreja Universal do Reino de Deus, que se fará mais especificamente objeto deste estudo. A pesquisa é do tipo bibliográfica, cuja abordagem é livre e exploratória sobre a temática, reunindo teóricos que lidam com a questão da religião no espaço público, da neutralidade religiosa no Estado constitucional e a análise se é possível se essa neutralidade religiosa do Estado constitucional brasileiro contém o abuso do poder econômico por parte desses grupos privados das emissoras de televisão. A análise se dá em uma perspectiva do Estado democrático de direito e de uma conjuntura social em que a religião faz-se fortemente presente, no entanto constata-se que na prática essa neutralidade religiosa e a laicidade do Estado não se verifica, ameaçando assim a liberdade democrática religiosa da população brasileira, por violação direta à Constituição.

Palavras-Chave: Direito Constitucional, Neutralidade religiosa, Laicidade, Abuso do poder econômico, Concessão televisiva

1. INTRODUÇÃO

A religião é uma temática imprescindível para a compreensão do comportamento social. Desde a antiguidade o poder religioso está presente e associado ao Governo, passando por várias fases históricas, cada uma com peculiar importância e influência social.

Por exemplo, na Idade Antiga, o poder de governar do faraó era estabelecido hereditariamente, sendo considerados deuses vivos que influenciavam tudo na sociedade, fazendo sua influência ser sentida nos aspectos políticos, religiosos, militares e econômicos e na idade Medieval, houve uma disseminação do cristianismo pela Europa e a Igreja Católica passou a uma condição de forte influência junto aos Governos monárquicos, além de detentora de uma quantidade gigantesca de bens obtidos a partir de doações dos fiéis que assim faziam com objetivo de conquistar a

salvação e a ida ao céu.

Forma-se assim o absolutismo no qual o poder do rei confundia-se com o poder do próprio Estado e a célebre frase “L’etat C’est moi” passa a ser amplamente difundida. As Revoluções burguesas na Europa marcaram o fim da Idade Medieval e o advento da Idade Moderna, provocando a ascensão da burguesia ao poder, além da difusão das ideias liberais e antropocêntricas.

Isto, porém, não foi suficiente para afastar a importância da religião junto aos diversos governos mundiais que atualmente, em pleno século XXI, se inter-relacionam nessa globalização de mercado.

Um exemplo explícito é a influência da direita evangélica no partido republicano norte-americano liderado pelo presidente Donald Trump. De uma promessa de campanha à realidade, o presidente dos EUA promoveu a transferência da embaixada de Telaviv para Jerusalém, atendendo aos anseios do eleitorado evangélico que corresponde a uma ampla base do partido republicano.

As consequências dessa decisão são inevitáveis, pois Jerusalém é uma cidade sagrada para judeus, muçulmanos e cristãos. No caso, há um fortalecimento do estado de Israel, com a transferência da embaixada, nada restando à Palestina. Tudo isso por influência da religião no governo. Resta pensar qual influência da religião no governo brasileiro? Pode a laicidade do Estado brasileiro conter a influência da religião em aspectos econômicos?

Para tanto, o presente trabalho busca compreender as características e a amplitude do abuso do poder religioso frente a laicidade do Estado brasileiro e como ele pode vir a se manifestar no governo, cuja problemática é: pode a neutralidade religiosa no estado constitucional conter o abuso do poder econômico confessional: em face caso da concessão da Record à Igreja Universal do Reino de Deus (IURD)?, mediante uma pesquisa do tipo bibliográfica, formada por doutrinas especializadas no tema ora discutido, em consonância com a legislação brasileira e a abordagem é livre e exploratória sobre a temática.

Em um primeiro momento, o vertente estudo promoverá um breve relato sobre a neutralidade religiosa, destacando alguns aspectos e princípios que a constituem, bem como evidenciando as bases axiológicas do Estado democrático constitucional. Já em um segundo momento, a discussão passará a gravitar em torno da concessão da comunicação televisiva e da criação da Rede Record e da IURD, bem como seu

padrão tecnoestético de atuação.

No terceiro e último momento, com ênfase à conclusão da pesquisa, será promovido uma análise do abuso do poder econômico sobre a neutralidade religiosa, evidenciando a influência ou não da Rede Record e da IURD no governo brasileiro em face da laicidade do Estado assegurado no texto constitucional.

2. A NEUTRALIDADE RELIGIOSA

Os valores pertinentes ao Estado Constitucional somente é válido quando relacionado a uma visão de mundo teísta que corresponda à matriz judaico-cristã. Corrente oposta ao teísmo é a que se respalda na visão ateísta naturalista ou corrente evolucionista. A esta visão, o ser humano é resultado de um acidente cósmico evolutivo que surgiu de uma colisão de partículas atômicas que se deram aleatoriamente. (MACHADO, 2013).

Na visão de Jónatas E. M. Machado a perspectiva naturalista do mundo, para a qual a natureza física é tudo que existe, o ser humano não passa de um agregado accidental de hidrogênio e poeiras cósmicas. De acordo com o supracitado autor (2013, p 62):

Para o naturalismo, o Universo, a vida e o ser humano são o produto de processos cegos, irracionais, aleatórios, ineficientes e cruéis, destituídos de qualquer sentido, propósito e valor intrínseco. De acordo com esse entendimento, o cérebro e a mente resultaram de um processo aleatório de seleção natural, mesmo que, em rigor, esta afirmação não explique nada e a seleção natural nada tenha de pré-determinado, regular ou naturalmente inteligente e racional.

Por outro lado a visão do Constitucionalismo teísta, segundo Jónatas E. M. Machado (2013, p 29) afirma:

O Estado Constitucional baseia-se na convicção da realidade de um conjunto de valores objetivos fundamentais, pré-políticos e pré-jurídicos, acima de todas as formas de poder, susceptíveis de serem reconhecidos como tais por todos os seres humanos. A mesma adequa-se perfeitamente à pressuposição de que um criador racional, verdadeiro, bom, justo e onnipresente está na origem desses valores, bem como da respectiva validade universal, e de que eles promovem uma coexistência pacífica, harmoniosa e humanamente produtiva entre todos os indivíduos.

Esses valores do Estado Constitucional seguiram uma ordem objetiva e transcenderam para todo o direito internacional tipificando condutas erradas e

intoleráveis que são consideradas universais, independente que se disponha em outros documentos. Esses mesmos valores assumiram um padrão de moralidade absoluto, imaterial, atemporal e universal válidos em todos os tempos e lugares, contrapondo a uma visão naturalista e materialista de uma outra corrente.

O princípio da neutralidade religiosa e ideológica do Estado Constitucional para evitar preferências subjetivas assenta numa diversidade de valores objetivos que pretendem partir de uma condenação de alguém quando houver violação que é pressuposta pelo Estado Constitucional e isso fará efeito caso seja considerado a natureza racional boa, justa de Deus.

Na verdade, não há uma neutralidade ética, pois, o Estado Constitucional está assentado em determinados valores fundamentais que consideram sua estrutura axiológica e principal, de uma maneira lógico e racional, caso pressuposições teístas forem consideradas. De certa forma, o princípio da neutralidade religiosa assume um caráter tendencial que é importado pelo respectivo Estado.

O princípio da Neutralidade religiosa do Estado, numa ordem constitucional livre e democrática, é uma dimensão constitutiva do programa normativo da igual liberdade de consciência e de religião (Machado,2013).

Entretanto, algumas discussões relacionadas a este princípio devem ser consideradas pelo motivo dele não poder ser dissociado do embate que envolve as diferentes visões do mundo e das implicações religiosas e ideológicas, atravessando assim um conflito de dogmas.

Faz-se necessário avaliar a relação entre a Neutralidade do Estado e a teoria da justiça e identidade cultural, bem como a sua relação com a Matriz judaico cristã. No que se consiste entre a Neutralidade do Estado e a teoria da justiça, esta para ter como caracteres a primazia da razão, da autonomia moral, da igual dignidade e justiça terá que pedir emprestados fundamentos da matriz judaico-cristã. Ou seja, ela tem que escolher entre as diferentes visões de mundo e valores morais, assim como o princípio da neutralidade.

No que se consiste entre a Neutralidade do Estado e a identidade cultural, faz-se necessário considerar que os valores não poderão ser considerados dignos de

proteção apenas se fizerem parte da identidade cultural dos povos, pois isso assumiria um produto temporal, conjuntural e subjetivo de uma dada comunidade, além de contraditório pois um dado valor para uma comunidade poderia não ser para outra. Não haveria elementos de normatividade e universalidade.

Há de se considerar determinadas implicações para o princípio da Neutralidade, tal como o reconhecimento da matriz teísta do Estado constitucional, já supracitada; Liberdade religiosa negativa e positiva em que segundo afirma Machado (2013, p146):

O exercício da liberdade religiosa individual e coletiva supõe a proteção do exercício da liberdade de associação religiosa em sentido amplo, incluindo a constituição de pessoas coletivas de natureza e finalidade religiosa dotadas dos necessários direitos de autodefinição doutrinal e autodeterminação moral e autogoverno institucional.

Relacionado ao princípio da igualdade material, só tem sentido falar quando questões forem formuladas a respostas que forem objetivamente corretas, e isso dar-se-á quando existir uma ordem de valores objetivos transcendentais acima de preferências individuais e coletivas.

O princípio da Não identificação religiosa e ideológica caracteriza-se pela não identificação dos poderes públicos com esta ou aquela organização religiosa, contudo não impede uma preferência normativa do Estado à religião e às confissões religiosas.

Na esfera do discurso público abre-se ao confronto dialógico entre diferentes visões do mundo no mercado livre e aberto das ideias. A utilização destes e outros termos na esfera pública é admissível apenas como retórica.

A razão pública abre-se ao exame crítico-racional das diferentes posições em confronto e das respectivas pressuposições da validade abstrata e universal das regras da lógica e da argumentação, sendo esse pressuposto inteiramente relacionado com as premissas da matriz judaico-cristã, cuja criação humana está fundada na imagem e semelhança de Deus.

3. O ABUSO DO PODER RELIGIOSO E A PERSPECTIVA ECONÔMICA

O problema do abuso do poder religioso é palavra de instância de validade normativa de legitimidade, via de regra, a autoridade religiosa arregimenta o seu sectarismo que a persegue voluntariamente e consciente de suas ações; por exceção essa mesma autoridade arbitra do poder, através de mecanismos linguísticos e institucionais que deturpam a condução de seus fins.

Para Richard Posner, na experiência norte-americana, a liberdade religiosa é uma política de interesse social de custo justificado, isto porque a sociedade promove um controle social que gerencia os comportamentos com a maximização utilitarista de casos particulares, para isso que o Estado a resguarda tanto como maximizadora da utilidade, quanto da riqueza. (POSNER, 2007)

Mas isso não quer dizer que se possa justificar o abuso de poder econômico, com desvio do exercício regular do direito por quem detém legitimidade para decidir sobre a coletividade, no caso, uma instituição eclesiástica, mesmo na esfera privatista.¹ E isto não é decadência da religião do Ocidente nem do Oriente, é que em cada religião repousam verdades da transcendência, mas o seu mau uso, por alguém que lhe determine o pragmatismo pernicioso, conduz a poderios infelizes na ordem social. É o sectarismo que se fez perder no fanatismo terrorista, o desvio de finalidades espirituais para emergir na construção de patrimônios incomensuráveis, dentre outras tantas.

De um modo geral as instituições religiosas demandam arrecadações através de dízimos, doações e ofertas, diante disso, especula-se que a autoridade religiosa pode desviar a função econômica do desiderato de uma instituição, tendo por consequências a evasão de divisas, lavagem de dinheiro, entre outras questões, todavia, isso não quer significar a ausência de aval dos membros do grupo, como só acontece de uma liderança cuja égide não faz sozinha. Amartya Sen salienta que os membros de uma comunidade, não raro, sacrificam-se em prol do grupo com relativa lealdade econômica, é possível até um sacrifício pessoal com a perda de ganhos pessoais em virtude do grupo. (SEN, 1999)²

¹ Para Eugenio C. Callioli (2009, p. 94): “A problemática e as dúvidas surgidas sobre o relacionamento do Estado com as confissões têm sido solucionadas nos tribunais, mormente no corpo das sentenças de eventuais causas patrimoniais, onde uma das partes é pessoa física ou jurídica de confissões religiosas.”

² Amartya Sen (1999, 36) avalia que: “As ações baseadas na lealdade ao grupo podem implicar, em alguns aspectos,

Por último, o que se quer dizer com abuso de poder eclesiástico é, certamente, uma decorrência dos arbítrios do poder humano, isto é, que começa na esfera do indivíduo e encerra-se na influência que este mesmo sujeito produz na ordem social, mais especificamente, no campo religioso.

De acordo com a formação do poder eclesiástico supracitado, na experiência brasileira, convém observar que a separação Igreja e Estado brasileiro ocorrido após a proclamação da república, promoveu uma situação pluralista e concorrencial que se fez nítida a partir da segunda metade do século XX, especificamente na década de 1970. Isso propiciou o fim do monopólio da Igreja católica e a formação e solidificação de diversos grupos, sobretudo pentecostais. Conseqüentemente, formou-se uma ampla rede de profissionalismo destes setores que com o poder religioso traçaram diversos fundamentos baseando-se em princípios, tradições, doutrinas e práticas dissociados do mercado religioso e com modelo de organização e gestão em moldes empresariais, com o objetivo de acentuar a concentração e verticalização do poder eclesiástico e a centralização administrativa e financeira.

4. O ABUSO DO PODER ECONÔMICO E A NEUTRALIDADE RELIGIOSA

Não é novidade observarmos que haja uma relação inversa de abuso do poder econômico com a neutralidade religiosa. Esse aspecto evidenciado em governos pretéritos continua firme na atualidade. Outrora, em governos petistas podemos citar a construção do Templo de Salomão pela IURD, que se iniciou em 2008 e concluiu em 2014 na Zona Leste de São Paulo. Essa obra foi marcada por irregularidades na Administração Pública e prejuízos ao Erário e confirmou a força da Igreja Universal que se beneficiou com o apoio político municipal, estadual e nacional, propiciando economia na execução da obra, pelo não pagamento devido de algumas taxas à prefeitura paulistana (G1, on-line, 2018).

um sacrifício de interesses puramente pessoais, assim como podem também facilitar, em outros aspectos, maior realização do autointeresse. O equilíbrio relativo desses dois resultados pode variar. Os elementos congruentes podem ser dominantes, digamos, na ação combinada de grupos de pressão militando por concessões que atendam os interesses de todos os membros, embora militantes também possam estar dispostos a sacrificar alguns ganhos *pessoais* pela 'causa' do grupo. Em outras relações, como, por exemplo, em muitos casos de responsabilidades familiares, o grau de sacrifício pode ser extremamente elevado. A mistura de comportamento egoísta e altruísta é uma das características importantes da lealdade ao grupo, e essa mistura pode ser observada em uma grande variedade de associações de grupo, de relações de parentesco e comunidades aos sindicatos e grupos de pressão econômica."

Recentemente, após três pedidos terem sido rejeitados, a Câmara de vereadores do Rio abriu processo de impeachment contra o prefeito Marcelo Crivella no dia 02 de Abril de 2019. A denúncia apresentada contra o prefeito no plenário afirma que o chefe do executivo cometeu improbidade administrativa e crime contra a Administração Pública, pois ele teria prorrogado sem licitação uma concessão, de 1999, que autoriza dois grupos de agências de publicidade a usarem para propaganda 34 locais públicos, como pontos de ônibus e relógios de rua. De acordo com o autor da denúncia, o contrato previa a exploração desses locais por 20 anos e essas empresas teriam deixado de pagar R\$ 30 milhões em obrigações e multas (G1, on-line, 2019).

Constata-se que a bancada evangélica, mesmo com a mudança de polos políticos, permanece no poder influenciando o governo com seu poder econômico. Não é sem razão, que no governo Bolsonaro essa influência já é nítida. Aliás, durante a campanha já se evidenciava um forte apoio evangélico expresso por figuras conhecidas como o bispo Edir Macedo e o pastor Silas Malafaia.

Prova evidente deste fato foi a entrevista concedida pelo presidente Bolsonaro à Record no mesmo horário do debate de outros presidentes na TV Globo. Como consequência deste episódio, o TSE recebeu quatro representações ajuizadas pelos partidos PT, Psol e MDB contra a entrevista. Os advogados dos partidos alegaram tratamento privilegiado a um candidato em desfavor de outros. Uma fundamentação utilizada é o artigo 45 da lei 9504/97 que proíbe tratamento desigual, pois isto evidencia transgressão ao princípio da isonomia do processo eleitoral (VALENTE, on-line, 2019.)

Há um nítido abuso do poder econômico e religioso conferido à IURD que se utiliza do seu meio de comunicação para conferir apoio e privilégio ao seu candidato, pois concluíram os autores da ação que o tratamento dado a Bolsonaro prejudicou a normalidade e equilíbrio da disputa eleitoral, além de macular o livre arbítrio do eleitor ao induzi-lo a assistir a um candidato durante o período que ocorria o debate dos outros concorrentes.

Um outro exemplo nítido de força e influência dos evangélicos no atual cenário político foi o 1º Encontro de Evangélicos e Evangélicas promovido pelo PT a fim de

um estreitamento político nas eleições de 2020. Esse encontro, realizado em abril de 2019, é uma das iniciativas do partido para tentar criar uma conexão com um dos setores que vem perdendo contato. Na real situação, ficou claro um distanciamento entre petistas e pobres que passaram a acreditar que o Estado é o adversário do cidadão e a corrupção é o principal problema do país. Provas de corrupção envolvendo os governos petistas provocaram uma migração de eleitores evangélicos para o candidato Bolsonaro que inclusive teve boa votação em capitais do Nordeste, como Natal, Maceió e João Pessoa, superando Haddad (Dantas, on line ,2019).

Conclusões extraídas durante o evento reafirmou que o principal voto de derrota não foi o antipetismo, mas o voto da massa precarizada, em grande parte neopentecostal que migrou em boa parte e elegeu o atual presidente (Dantas, on line, 2019).

De acordo com Jónatas E.M. Machado(2013), o Estado Constitucional não pode ser absolutamente neutro, do ponto de vista ético e religioso, pois existem valores de dignidade, igualdade, democracia, separação de poderes, liberdade, justiça, solidariedade e outros mais que supõem uma tomada de posição moral e ética.

Em situações acima referenciadas envolvendo poder político e IURD, observa-se que a alternância de governos não modifica a influência da IURD e da Rede Record no campo do poder. De acordo com o princípio da não identificação religiosa e ideológica, segundo Machado (2013), o Estado tem como corolário o dever de não identificação dos poderes públicos com esta ou aquela organização religiosa ou não religiosa, entretanto uma preferência normativa de abertura do Estado à religião é válida, bem como a colaboração ativa com as diferentes confissões religiosas.

A neutralidade religiosa e ideológica decorre da tendência, historicamente observada, de os poderes públicos capturarem uma determinada crença ou instituição religiosa para colocarem a serviço de finalidades políticas e ambições pessoais (Machado, 2013). Isso é o que se observa no governo Bolsonaro e também foi marcante nos governos Lula e Dilma.

Há de se considerar o princípio da liberdade religiosa negativa e positiva. De acordo com Jónatas E.M. Machado(2013), na liberdade negativa, o Estado Constitucional encontra-se numa situação de abstenção, cabendo-lhe criar um

perímetro de autonomia, segurança e imunidade em torno da liberdade de consciência, de religião e de culto dos indivíduos e das comunidades.

Desta forma, cabe ao Estado não interferir nas decisões individuais e coletivas minoritárias que envolva fé, bem como no cumprimento de obrigações religiosas assumidas. Cumpre ao Estado o papel protetor dos indivíduos e minorias das forças religiosas dominantes.

De acordo com Jónatas E.M. Machado(2013), na liberdade positiva o Estado está incumbido de garantir uma medida razoável de liberdade à maioria, por imperativos democráticos e de direitos fundamentais. O Estado deve adotar uma atitude colaboradora criando os pressupostos fáticos e normativos positivos, no limite das suas possibilidades e do princípio da igualdade, para que o indivíduo possa cumprir individual e coletivamente, suas obrigações religiosas.

Nesse aspecto, ao Estado é legítimo apoiar iniciativas religiosas e não religiosas que possam repercutir de forma positiva na realização de tarefas de interesse social, independentemente dos motivos religiosos ou seculares que lhe possa dar uma base de sustentação.

Portanto, não cabe ao Estado proibir o exercício dessa ou daquela atividade religiosa, mas sim apoiar e garantir a dignidade e liberdade dos cidadãos. São esses princípios que garantem a presença da religião na esfera pública.

Os vestígios de religiosidade do espaço público, demonstrando a presença viva da religião, são vestígios históricos e culturais que compõem a base judaico-cristã do Estado Constitucional. Este não pode tentar eliminá-los, pois teria que eliminar a si próprio, onde se assenta suas pressuposições.

5. PODER ECONÔMICO CONFSSIONAL E O CASO DA CONCESSÃO DE COMUNICAÇÃO TELEVISIVA

De acordo com Denise Alves dos Santos, a chegada da televisão no Brasil na década de 50 foi regulamentada por uma série de decretos até a publicação do Código Brasileiro de Radiodifusão editado em 1962. Recentemente houve uma mudança na

legislação promovida pelo ex-presidente Michel Temer com a MP 747 em setembro de 2016 que foi convertida na lei 13.424/17, cuja finalidade é desburocratizar e evitar interrupção do serviço público de radiodifusão.

De acordo com a Pesquisa Nacional por Amostras de Domicílio (PNAD), realizada pelo IBGE, observou-se que a população brasileira possui hoje mais acesso a bens de consumo duráveis em comparação com anos anteriores, o que comprova o constante crescimento econômico pelo qual o país vem passando (Santos, 2015).

Inclui-se nessa pesquisa de bens de consumo duráveis, a geladeira e televisores sendo estes de ampla difusão nos domicílios dos brasileiros. A televisão está entre os mais populares dos eletrodomésticos.

A televisão é a expressão mais clara do conceito de comunicação de massa proposto por McLuhan ainda sob a égide do rádio. Para ele, com o crescente desenvolvimento tecnológico dos meios de comunicação, o mundo se tornaria uma aldeia diante da eliminação das distâncias proporcionadas por esses meios e compartilhamento comum dos mesmos valores. (Bordenave apud Santos, 2015).

A invenção da TV só veio a confirmar as previsões de McLuhan, pois a disseminação do conteúdo televisivo produzido pelos grandes centros comerciais do mundo e a sua distribuição através dos meios de comunicação de massa, alcançando os lugares mais distantes do planeta, permitiram que diferentes culturas fossem influenciadas e adotassem como suas os valores difundidos. “assim como a imprensa homogeneizou grupos diversos, fazendo com que superassem o espírito de clã e desembocassem na nação, a TV homogeneiza as nações, globalizando-as” (Coelho apud Santos, 2015).

É importante observar que a chegada da televisão no Brasil coincide com um período de forte tentativa de integração nacional e afirmação de uma identidade pautada na perspectiva da formação da cultura nacional. Desde o início, a televisão brasileira nasceu privada e com claras intenções comerciais, baseada no modelo norte-americano (Santos, 2015).

Cronologicamente, a TV Tupi, inaugurada em 18 de setembro de 1950, foi a primeira emissora de televisão no Brasil, sob o controle de Assis Chateaubriand, dono dos maiores jornais impressos em circulação na época. Em 22 de novembro desse

mesmo ano são autorizadas as primeiras concessões para TV Record e TV Tupi (São Paulo), TV Jornal do Comércio (Recife) (Santos, 2015).

O sucesso da televisão no Brasil é tão grande que, em 1996, o Brasil era o sexto produtor de aparelhos de TV, produzindo cerca de 7,5 milhões e o terceiro maior consumidor, perdendo apenas para os EUA e Japão (Santos, 2015).

Atualmente, conforme Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD realizada pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, em 2009, dos 58,6 milhões de domicílios brasileiros, “quanto à posse de bens duráveis, (...), as estimativas da pesquisa revelaram a quase universalização de alguns itens, como o fogão, existente em 98,5% dos domicílios; a geladeira, em 93,9%; e a televisão, em 96,0%.” (PNAD, 2010).

Os aspectos legais da radiocomunicação no Brasil é imprescindível para o entendimento das construções de políticas públicas ligadas à comunicação. Inicialmente, houve um estabelecimento das regulamentações por meio de decretos, entretanto como a competência para legislar sobre o assunto passou ao Congresso Nacional, houve assim a introdução de leis ordinárias e complementares (Santos, 2015).

Há uma ampla trajetória da radiodifusão desde a publicação dos decretos 20.047/31; 21.111/32 e o 21.240/32 datados da Era Vargas, passando pela criação da lei 4.117/62 que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações, posteriormente modificado pelo Ato Institucional nº5 e por outras legislações recentes como a lei 13.424/17 que revogou alguns artigos. Uma outra profunda modificação deu-se com o advento da Constituição Federal de 1988 que passou a regular o tema. A EC nº 8/95 é de extrema importância, alterando a redação do art.21, inciso XI, diferenciando a regulação dos serviços de telefonia e radiodifusão.

A Emenda Constitucional nº 08 da Constituição de 1988 acabou assim, por desregular as transmissões de rádio e TV, que sob a égide parcial do Código Brasileiro de Telecomunicações e não submetida à nova Lei das Telecomunicações, nem a qualquer tipo de fiscalização oficial, tem seu mecanismo de funcionamento regido pelos interesses privados de seus proprietários e nenhum controle sobre o conteúdo veiculado (Santos, 2015).

5.1. A concessão televisa confessional

O problema da concessão televisiva à ordem confessional revela um problema institucional eclesiástico, posto que é preciso um engendramento econômico para fazer frente às burocratizações político-econômicas que a instituição religiosa em princípio não saberia conduzir, é o caso emblemático da Rede Vida, de origem católica, mas que tomou um cunho particularista e familiar, que até o Conselho Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB) rejeitou participar, dada a inabilidade com a questão econômica. Após rejeitar a natureza de fundação passou a adotar a natureza de instituto, a saber Instituto Brasileiro de Comunicação cristã, senão vejamos, o processo introdutório da Rede Viva, dada a sua relevância no mundo televisivo, como a maior emissora católica:

Com este cenário de recusa da CNBB, Monteiro Filho necessitava de algum instrumento que funcionasse então como mantenedor do projeto da rede televisiva católica, e inicialmente cogitou-se criar uma fundação que operasse a emissora. Assim posto, resolveu consultar colegas e especialistas na área jurídica, com destaque para Ives Gandra da Silva Martins, professor universitário e membro da Opus Dei e Celso Neves, advogado por mais de três décadas do grupo de bebidas Antarctica e também professor, falecido em 2006, que o aconselharam à época descartar a abertura de uma fundação. (PLACERES, 2015, p.25)

Não se pode esquecer a questão conflituosa da estagnação católica no Brasil e o problema do crescimento neopentecostal que tem raízes profunda nos meios de comunicação, e por isso este objeto de estudo se concentrará no caso da IURD e a concessão da Rede Record, preocupação que foi também proposto da Rede Vida, conforme assinala Marques (1999, p.84):

Percebe-se que a Rede Vida encontra diante de si dois desafios, bastante distintos: de um lado competir com as televisões comerciais; de outro, ser uma resposta à invasão neopentecostal nos meios de comunicação, sobretudo nas emissoras de TV. A questão é saber primeiramente, se é possível ao canal católico “comprar essas duas brigas”, até porque questiona-se se é possível compatibilizar as características de “católico” e “comercial”. Dada à falta de recursos financeiros com que se debate a Rede Vida para manter no ar sua programação.

Dentre as emissoras de televisão, convém destacar o caso da Record e sua relação com a Igreja Universal. Adquirida pela família Machado de Carvalho, a Rede Record entrou ao ar em 1953. O bispo Edir Macedo da IURD adquiriu sua concessão em 1989, após uma transação milionária e realizou diversas mudanças em sua programação. Conforme relata Rafaela Barbosa:

Neste cenário de disputas, a Record passa de disputar a segunda colocação na televisão aberta, a aplicar um planejamento estratégico agressivo em busca do primeiro lugar no ranking de audiência com programação constituída dentro do esquema de programação, jornalismo, novelas e variedades, da tevê de massa. Dentro da grade, a programação de 01:00 hora até as 07:00 horas na Record é destinada para a exibição de conteúdos religiosos; os programas pertencentes a IURD também fazem parte da estratégia de crescimento do grupo de empresas liderados pelo bispo Edir Macedo.

De acordo com a supracitada autora, a emissora apresenta um padrão tecnoestético que retroalimenta os mitos do próprio funcionamento da chamada Teologia da Prosperidade(TP), na retórica dos pastores e/ou bispos, apresentadores dos programas da IURD exibidos na madrugada pela Rede Record.

O padrão tecnoestético é fator determinante para a produção de bens simbólicos como mercadoria de audiência(Barbosa,2009).

A autora descreve a Teologia da Prosperidade, como sendo:

Esta Teologia, segundo Hagin, baseia-se em três vertentes: a primeira refere-se à autoridade espiritual, os cristãos como os profetas dos dias atuais, tendo o poder de conversar diretamente com Cristo e receber dele suas instruções; a segunda baseia-se nas bênçãos e maldições da lei, os cristãos podendo e merecendo viver uma vida plena, sem dor, pobreza, doença e morte espiritual; e a terceira faz uma abordagem à confissão positiva.

Rafaela Barbosa relata que no Brasil a TP surgiu na década de 1970. A primeira igreja seguidora foi a Nova Vida (e alguns anos depois a IURD), que se tornou uma das principais discípulas desta teologia. Fundada em 1977, pelo bispo Macedo, a Universal adaptou as práticas da Igreja às características brasileiras, além de criar algumas metodologias e princípios próprios.

Segundo a autora:

A fundamentação teológica da IURD é baseada nos princípios da TP. Entende-se isso como sendo um conjunto de princípios que afirmam que o cristão verdadeiro tem o direito de obter felicidade integral e de exigi-la ainda durante a vida presente na terra. Deste modo, a IURD prega que todos possuem o direito na terra a uma vida próspera mesmo que não sejam convertidos na fé da sua doutrina. O adepto pode ter uma ligação direta com Deus e para isto é necessário doar, com desapego, seus bens à Igreja. Neste caso, o dízimo é a porta de entrada para a salvação, pois é com o cumprimento desta prática que os administradores da IURD evangelizam milhares de almas, constroem templos, compram concessões em rádio e televisão, formando um círculo capaz de captar o maior número possível de fiéis concomitantemente.

Todo esse processo de formação e desenvolvimento do setor televisivo brasileiro, ao longo de décadas, com a formação de empresas privadas de grande porte é um traço característico da nítida intenção de implantação de um setor que visa a integração nacional e de caráter comercial. A influência norte-americana na

implantação da televisão brasileira sempre se fez presente, pois estabeleceu-se com objetivos privados e o mínimo de controle ou influência estatal.

Resta analisar como esse poder econômico pode ou não influenciar na laicidade do Estado brasileiro e quais as consequências que poderão ser criadas havendo ou não essa influência.

6. CONCLUSÃO

Em síntese, a despeito da neutralidade religiosa do Estado, verifica-se que ela tem como objetivo o impedimento da utilização e instrumentalização do poder político pelos poderes religiosos. Na prática isso não acontece, pois ela reveste-se de caráter relativo, devido ao fato do Estado utilizar-se da religiosidade para influenciar a sociedade.

A laicidade, expressamente contida no texto constitucional, é também de sentido relativo, pois não se verifica na prática a criação de um estado leigo, laico e não confessional. Podemos citar diversos exemplos que violam a laicidade brasileira, como a constituição da bancada evangélica; a propaganda eleitoral religiosa bem como a transmissão de programas religiosos na TV aberta; a utilização de prédios públicos para realização de cultos religiosos; a presença de crucifixo nas paredes dos tribunais; a expressão “Deus seja louvado” no nosso dinheiro; diversas decisões judiciais citando a bíblia bem como o ensino confessional religioso nas escolas públicas. Verifica-se assim a violação do artigo 19 da CF/88.

Ainda assim, a teoria da neutralidade religiosa está revestida de princípios que extrapolam o texto constitucional, pois são considerados absolutos, imateriais, universais e válidos em todos os lugares constituindo-se de pressuposições teístas, base da matriz judaico-cristã, que é incorporado ao direito constitucional brasileiro.

Conclui-se, não somente na concessão da Rede Record e da IURD, além das mais variadas emissoras televisivas, que houve violação aos princípios administrativos de legalidade, publicidade, impessoalidade e moralidade com o nítido abuso do poder econômico.

No futuro, provavelmente, a regulação econômica da ordem religiosa se faça

possível, para o equilíbrio e o verdadeiro papel da religiosidade na vida humana. Certo é que não se conseguirá, de todo, vencer o abuso intersubjetivo nas relações entre instituições religiosas (leia-se sectarismo e liderança religiosa), na medida em que a moeda ali circulada, não raro, não é declarada, mas para esclarecer os sectários e controlar tais abusos, há de se delimitar os atos que desvirtuam as finalidades da instituição religiosa per si, sob o risco de regressar-se a um Estado teocrático, ainda que de forma velada.

Assim, ainda que haja uma clara confusão de sentido jurídico entre neutralidade religiosa e laicidade estatal, está garantindo a não coercibilidade do Estado ao impor uma religião; aquela, supracitada anteriormente, ao garantir o impedimento do poder religioso pelo poder público, resta configurado a violação à democracia constitucional do povo pelo Estado brasileiro no aspecto religioso, por evidente violação à CF/88.

REFERÊNCIAS

BARBOSA, Rafaela Chagas. **O padrão tecnoestético e a produção simbólica da Rede Record de televisão na IURD.** Disponível em: <<http://www.intercom.org.br/premios/2009/RafaelaBarbosa.pdf>>. Acesso em: 24 abr. 2018.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil** de 5 de outubro de 1988. Planalto. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 09 set. 2018.

CALLIOLI, Eugenio C. Religión y Derecho em Brasil. In: FLORIA, Juan Gregorio Navarro (Coord.). **Estado, Derecho y Religión en América Latina.** Buenos Aires: Marcial Pons Argentina, 2009. (Colección panóptico).

DANTAS, Dimitrius. De olho em 2020, PT tenta estreitar relação com eleitores evangélicos. **Época.** Disponível em: <https://epoca.globo.com/de-olho-em-2020-pt-tenta-estreitar-relação-com-eleitores-evangelicos-23577419>> . Acesso em 07. Abr. 2019.

G1, Globo News. **Câmara do Rio abre processo de impeachment contra o prefeito Marcelo Crivella.** Publicado em: 02 abril. de 2019. Disponível em: <<https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2019/04/02/câmara-do-rio-abre-processo-de-impeachment-contra-o-prefeito-marcelo-crivella.ghtml>> Acesso em: 09 de abr. de 2019.

G1, Globo News. **MP apura suspeita de irregularidades na construção do Templo de Salomão**. Publicado em: 30 jul. 2014. Disponível em: <<http://g1.globo.com/sao-paulo/noticia/2014/07/mp-apura-suspeita-de-irregularidades-na-construcao-do-templo-de-salomao.html>>. Acesso em: 15 nov 2018.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Pesquisa Nacional por amostras de Domicílios (PNAD)**. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Rio de Janeiro. 2010. Disponível em http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/trabalhoerendimento/pnad2009/pnad_sintese_2009.pdf> Acesso em 23 abr.2019 .

MACHADO, Jónatas E.M. **Estado constitucional e neutralidade religiosa: entre o teísmo e o (neo)ateísmo/Jónatas E.M.Machado** – Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2013.

MARQUES, Luís Henrique. **Rede Vida de Televisão: análise da prática comunicacional da igreja católica a partir de um referencial**. Dissertação (Mestrado) – Unesp, Bauru, 1999.

POSNER, Richard. **Problemas de Filosofia do Direito**. Trad. Jefferson Luiz Camargo. Rev. tec. trad. Mariana Mota Prado. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

PLACERES, Giulliano **O empreendedorismo econômico-televisivo da Rede Vida** Giulliano Placeres. -- São Carlos : UFSCar, 2016. 121 p. Dissertação (Mestrado) -- Universidade Federal de São Carlos, 2015.

SANTOS, Denise Alves dos. A evolução da legislação brasileira na regulamentação da radiodifusão. **Revista Jus Navigandi**, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 20, n. 4334, 14 maio 2015. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/32975>>. Acesso em: 18 fev. 2019.

SEN, Amartya. **Sobre ética e economia**. Trad. Laura Teixeira Motta; rev.tec. Ricardo Doninelli Mendes. 8ª. reimp. São Paulo: Companhia das Letras, 1999.

VALENTE, Fernanda. TSE recebe quatro representações contra entrevista de Bolsonaro à Record. **Conjur**. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2018-out-04/tse-recebe-quatro-representacoes-contra-entrevista-de-Bolsonaro-Record>>. Acesso em 10. abr. 2019.